

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Vereador Marcio Cruz - PROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001 /2014 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 37/2014

“Acrescenta os Incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao Artigo 51 ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2014 à Mensagem nº 0048/2014, na forma que indica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

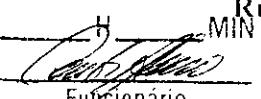
**Art. 1º** - Ficam acrescentado os Incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao Artigo 51 ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2014 à Mensagem nº 0048/2014, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo em sua redação:

Art. 51 – (...)

XI - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; XII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; XIII - realizar o patrulhamento preventivo, executando a fiscalização de trânsito nas vias e logradouros municipais com o objetivo de preservar a segurança e a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio público e o de terceiros, bem como a fluidez do trâfego, atuando de forma concorrente ou não, como agente da autoridade de trânsito, podendo autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito, nos limites de competência do município, no exercício regular do poder de polícia de trânsito e administrativa mediante celebração de

**DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO**

09 DEZ. 2014

  
H. MIN  
Funcionário

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 09 – Luciano Cavalcante  
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 34448300



**A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Vereador Marcio Cruz - PROS**

convênio com órgão de trânsito estadual ou municipal; XIV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - Executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas no Município, atuando em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado; XVI - Executar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil do Município, quando da ocorrência de calamidade pública, prestando socorro às vítimas, em parceria com o competente órgão de Defesa Civil do Estado;

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.

*Marcio Cruz*  
**VEREADOR MÁRCIO CRUZ**

**PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**



**A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Vereador Marcio Cruz - PROS**

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente foi sancionado pela Presidenta da República a Lei Federal 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. A referida norma atende a uma antiga demanda daquela categoria e vem padronizar a atuação desses agentes municipais em todo território brasileiro. Municípios como Fortaleza, que já possuem Guardas Municipais, terão o prazo de 02 (dois) anos para se adequarem ao Estatuto.

As mudanças trazidas pela Lei está prevista, conforme o seu Art. 5º:

Art. 5º - São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com



**A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Vereador Marcio Cruz - PROS**

os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

*Marcio Cruz*  
**VÉREADOR MÁRCIO CRUZ**  
**PARTIDO DA REPÚBLICA – PROS**